



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000094

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano 2

Projetos de Lei



Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tremedal que abaixo subscrevem, na forma regimental, apresentam o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 009/2020

*“Dá nova redação ao § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tremedal aprovou, e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. (...)*

*§ 1º. O concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados por esta Lei será instaurado pelo Presidente da Mesa Diretora no prazo de até dezoito meses, a contar da data de publicação da presente Lei.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26 de junho de 2020, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
1º SECRETÁRIA

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
2º SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000094

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

## JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei dar nova redação ao § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 034, de 26 de setembro de 2019, tendo em vista que, diante do atual contexto pandêmico, a Mesa Diretora desta Casa de Leis ficou impedida de realizar o concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo que integram a estrutura administrativa do Poder Legislativo de Tremedal.

Desse modo, torna-se necessário prorrogar o prazo fixado na redação original do diploma legal em tela, atualmente de nove meses, a contar da data de sua publicação, para o prazo de dezoito meses, na esperança de uma possível melhora na situação da pandemia do COVID-19, visto que, como consta nos noticiários, vacinas já estão sendo testadas com sucesso.

Ante o exposto, esperam os subscritores do presente Projeto de Lei, a aprovação do mesmo, a fim de assegurar mais um avanço para nossa comuna.

Tremedal - BA, 20 de julho de 2020.

**DANIEL MAGNAVITA SOUTO**  
PRESIDENTE

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MARIA MÔNICA PEREIRA FERRAZ**  
1ª SECRETÁRIA

**ALMIR GOMES DA ROCHA**  
2ª SECRETÁRIO

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal - BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000094

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**CNPJ: 14.243.463/0001-99**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP 45.170-000**

## MENSAGEM

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei que solicita autorização para aumento de abertura de créditos suplementares.

A proposta estabelece uma ampliação na capacidade de investimento do Município e permite a adequação do orçamento aos diversos investimentos a serem efetuados pela Administração Municipal, sobretudo nas áreas de saúde e assistência social. Para os quais a projeção para a execução do orçamento de 2020 não registra dotações ou são insuficientes.

Tal solicitação fundamenta-se em razão do cenário que ora se apresenta, uma vez que o mundo inteiro sofre por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID 19. Não sendo diferente em Tremedal.

Compete ressaltar que os fatos que implicam neste pleito têm relação direta com o enfrentamento da COVID 19. Afinal, o estado de calamidade provocado pelo novo coronavírus no Brasil, tem obrigado todos os entes a promoverem ajustes em seus orçamentos. Haja visto que a pandemia, ora vivida, implica em novidades orçamentárias em função de ser um evento não previsto. Situação que quando da elaboração da LOA, não era conhecida. Cabe registrar que a própria Casa Legislativa está pleiteando ajustes no seu orçamento para um melhor atendimento dos seus anseios, o que é plenamente plausível, visto que a previsão orçamentária, quando da aprovação da LOA, mostrou-se distinta, quando de sua execução no decorrer do exercício financeiro. São as variantes na execução orçamentária que justificam a abertura de créditos adicionais, sejam eles suplementares, extraordinários ou especiais. No entanto, a regra para todos é única: a vênua legislativa.

Finalizamos reforçando que não se trata de aumento de orçamento, apenas ampliação na capacidade de transposição e remanejamento. Procedimento esse que será feito sob os critérios legais, sem prejuízo aos programas essenciais da administração pública. Tudo feito para nos adequarmos aos instrumentos legais advindo do Governo Federal e Congresso Nacional. Tais como, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020, Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, Portaria MC/GM Nº 369, de 29 de abril de 2020, Portaria MC/GM Nº 378, de 07 de maio de 2020, Lei Complementar nº 173,



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000094

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ: 14.243.463/0001-99

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP 45.170-000

de 27 de maio de 2020, Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 e Portaria MS/GM nº 1.666, de 01 de julho de 2020.

Temos a certeza que essa nobre Casa de Leis tem como foco as mesmas aspirações do Executivo Municipal, qual seja, o prevaecimento do progresso, da democracia e do humanismo em nosso Município. Para que isso seja possível será preciso que essa Casa possa apoiar o Município e seu povo, indiferentemente de posições partidárias.

Almejamos que este projeto seja amplamente discutido entre os nobres Vereadores e a nobre Vereadora, pois pretende ter um caráter democrático de manter o diálogo com essa Casa que representa fielmente a vontade de nosso Povo.

Assim, evidenciado o caráter social da medida proposta, solicito a apreciação da matéria **EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** na forma da Lei Orgânica Municipal, ao tempo em que renovo protestos de alta consideração e apreço.

Tremedal, 20 de Julho de 2020.

**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000094

Estado da Bahia - quarta-feira, 29 de julho de 2020

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**CNPJ: 14.243.463/0001-99**

**Gabinete do Prefeito**

**Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP 45.170-000**

## PROJETO DE LEI Nº. 010/2020

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Suplementar para reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual do exercício de 2020 e da outras providências."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aumentar a abertura de créditos suplementares em mais 10% (dez por cento) do valor dos orçamentos vigentes.

**Art. 2º.** Os créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme necessidades do legislativo e executivo quando serão detalhados os montantes, dotações e as fontes de recursos utilizadas.

**Art. 3º.** Para fazer frente às aberturas crédito suplementares ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece o artigo 43, § 1º, inciso III.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal, 20 de Julho de 2020.

**Márcio Ferraz de Oliveira**  
Prefeito Municipal